



Prefeitura Municipal de  
**Turmalina**

Juntos construindo uma cidade melhor



**LEI MUNICIPAL N. 1.849, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.015**

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 15 DE ABRIL DE 2014, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Turmalina, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XVII, ao artigo 15, da Lei Municipal n. 1775/2014, com a seguinte redação:

*“XVII – Conduzir o veículo do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições e responsabilizar-se pela posse do mesmo;”*

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XII, ao artigo 21, da Lei Municipal n. 1775/2014, com a seguinte redação:

*“XII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B”.*

Art. 3º - O art. 27, § 3º, da Lei Municipal n. 1.775/2014, que “Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 27. Caput – (...)*

*§ 3º. Os Conselheiros Tutelares deverão contribuir para o Regime Geral da Previdência Social e farão jus aos seguintes benefícios:*

*I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

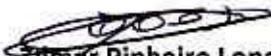
*II - licença-maternidade;*

*III - licença-paternidade;*

*IV - gratificação natalina.”*

Art. 4º - O art. 3º, desta lei entra em vigor na data de sua publicação, enquanto os artigos 1º e 2º entram em vigor a partir do próximo processo eleitoral do Conselho Tutelar, ficam revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 16 de setembro de 2.015.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal de Turmalina

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal